Seminário Controle Social na Saúde

FINANCIAMENTO DO SUS

Conselho Nacional de Saúde

SUS Sistema Único de Saúde

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

O CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚLICA

Conselho Nacional de Saúde

Oficina
"O FINANCIAMENTO DO SUS"

Rosemary Zucareli Inocêncio
Auditora Federal de Finanças e Controle
NAOP CGU-R/SC

CONTROLE SOCIAL

- Conselhos
- Conferências
- Audiências
- Consultas
- Mesas de diálogo
- Cidadão
- Grupos das Redes Sociais
- Organizações Civis (Observatórios Sociais, Transparência Brasil etc.)

Controle Institucional

	Controle Externo	Controle Interno do Poder Executivo
União	Congresso Nacional Auxílio: TCU	Controladoria-Geral da União - CGU
Estados	Assembleias Legislativas Auxílio: TCE	Controladorias-Gerais dos Estados - CGE
Municípios	Câmaras Municipais Auxílio: TCE/TCM	Controladorias-Gerais dos Municípios - CGM

Ministérios Públicos/Polícias Federal e Estadual/ Poder Judiciário

Art. 1º, 31, 70, 71, 74, 92 a 130 CF/88

CGU

Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Áreas de atuação da CGU

CGU

Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Missão Estratégica

Duas dimensões complementares:

1. **prevenir e combater a corrupção**
2. **aprimorar a gestão pública, <u>fortalecendo</u> os controles internos e <u>incrementando</u> a transparência, a ética e o <u>controle social</u>**

QUAL É A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL?

Prevenção da corrupção em complemento aos controles institucionais

Ampliação da qualidade da ação estatal

Disseminação de cultura de participação na gestão pública

Orientação do Estado pela sociedade

O SUS e o Controle Social

Saúde como direito social

Caput do Art. 6º da Constituição Federal

Participação da comunidade como diretriz de organização do SUS.

Inciso III do Art. 198 da Constituição Federal

Participação da comunidade como princípio do SUS.

Inciso VIII do Art. 7º da Lei nº 8.080/1990

O SUS contará com as seguintes instâncias colegiadas em cada esfera de governo:

- ✓ **Conferência de Saúde (representação dos segmentos)**
- ✓ **Conselho de Saúde**

Art. 1º da Lei nº 8.142/1990

O SUS e o Controle Social

Conferências de Saúde ***(Quadrienais)***

(Propor as diretrizes para a formulação das políticas de saúde)

Conselho de Saúde ***(permanente)***

(Formular a política de saúde e fiscalizar a sua execução, abrangendo os aspectos econômicos e financeiros)

Art. 1º da Lei nº 8.142/1990

O SUS e o Controle Social

Conferências e Conselhos englobam a Saúde Indígena

As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso.

Art. 19-H da Lei nº 8.080/1990 (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 2º O controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena será efetivado por meio dos seguintes órgãos colegiados:

I - Conselhos Locais de Saúde Indígena;

II - Conselhos Distritais de Saúde Indígena; e

III - Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

Art. 2º da Portaria ministerial GM/MS 755 2012

O SUS e o Controle Social

Instâncias colegiadas

Conferência de Saúde (Dec. 5.839/2006)

Conselho Nacional de Saúde (Lei 8.142/1990; Dec. 5.839/2006)

Conselho Estadual de Saúde (Lei 8.142/1990)

Conselho Municipal de Saúde (Lei 8.142/1990)

Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena

Conselhos Distritais de Saúde Indígena

Conselhos Locais de Saúde Indígena
(Portaria ministerial GM/MS 755 2012)

Art. 1º da Lei nº 8.142/1990

Art. 2º da Portaria ministerial GM/MS 755 2012

O SUS e o Controle Social

Conferências de Saúde - formado por segmentos sociais, sendo 50% representantes dos Usuários.

Conselhos de Saúde

25%
- **governo**
- **Prestadores de serviços**

25%
- **Profissionais de saúde**

50%
- **Usuários**

Tem representação:
no Conselho Nacional de Saúde:
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass)
- Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems)

Tem direito a participar:
no Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Saúde
- populações indígenas

Art. 1º da Lei nº 8.142/1990

Os Conselhos e Conselheiros(as) de saúde têm diante de si um **<u>importante papel</u>** a desempenhar:

- Articular e potencializar as possíveis **<u>redes</u>** já estabelecidas e a serem estabelecidas na perspectiva da defesa de direitos dos cidadãos na área da saúde.

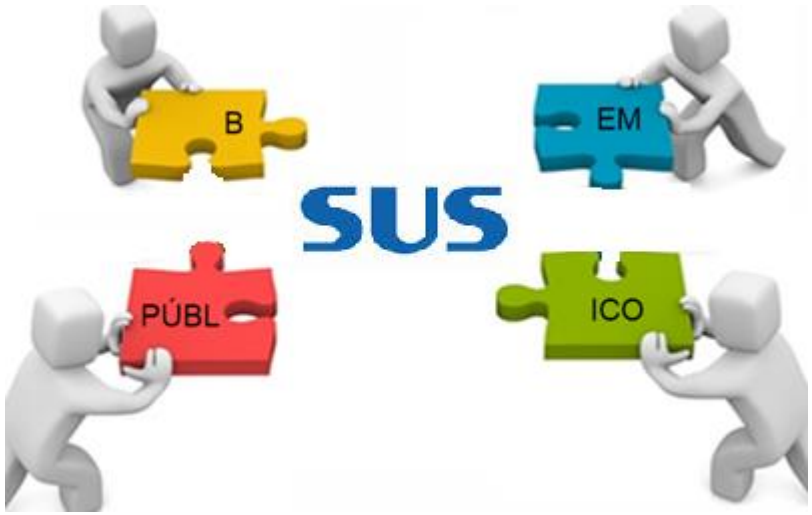

Cooperação

- ✓ Com os Conselhos de outras instâncias;
- ✓ Com os Gestores do SUS;
- ✓ Com o Ministério Público;
- ✓ Com os Órgãos de Controle.

Articulação

Controles Institucional e Social

Lei Complementar 141/2012, art.38:

O Poder Legislativo, diretamente ou com o **auxílio** dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do **Conselho de Saúde** de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, **fiscalizará** o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na LDO;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Competências do Conselho de Saúde

Lei 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012,
Decretos Presidenciais, Portarias do Ministério da Saúde,
Resoluções dos Conselhos.

Ao exercer o controle social do SUS, o **conselho deve participar da fiscalização e do planejamento** das políticas de saúde, propondo a forma de emprego dos recursos destinados a essa área, bem como verificando a conformidade na utilização dos recursos recebidos pelos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Algumas competências do Conselho de Saúde

- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde (§2º do Art.1º da Lei 8.142/1990)
- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde (Art.37 da Lei 8.080/1990)
- Aprovar os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial (CNS - Art.26 da Lei 8.080/1990)
- Aprovar os planos de saúde (Inciso I do Art.14-A da Lei 8.080/1990)
- Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do SUS (Art.33 da Lei 8.080/1990)
- Monitorar os dados incluídos no sistema de informações em saúde relativos ao Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (Parágrafo único do Art. 41 do Dec 7.508/2011).
- ...

Tarefas do Conselho de Saúde

- Conhecer, elaborar e aprovar o regimento interno do conselho;
- Interagir com os atores envolvidos nas atividades de saúde (população, profissionais, gestores, outros órgãos de controle) para conhecer os problemas, suas causas e possíveis soluções;
- Participar da elaboração do calendário e das pautas das reuniões do conselho (**Participar** das reuniões e/ou justificar suas faltas);
- Planejar e executar as ações de fiscalização (solicitor informações, analisar contas bancárias, contratações, acompanhar a entrega de materiais, acompanhar a execução dos serviços, etc);
- Emitir pareceres, relatórios e outras comunicações;
- Prestar contas da atuação do conselho;
- **Capacitar-se!**

Ferramentas de auxílio na atuação do Controle Social

O conhecimento é a principal ferramenta do controle social.

Entenda os PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(sua aplicabilidade não tem exceção)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37.

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:"

L I M P E

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Sistema Único de Saúde

conjunto de ações e serviços de saúde

Art. 4º da Lei 8.080/1990

Determinantes
e
Condicionantes
da
Saúde

- Alimentação
- Moradia
- Saneamento Básico
- Meio Ambiente
- Trabalho
- Renda
- Educação
- Transporte
- Lazer
- Acesso aos Bens e Serviços Essenciais
- Atividade Física

Art. 3º da Lei 8.080/1990

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Organização, Planejamento, Assistência à saúde e articulação entre União, Estados e Municípios

DECRETO Nº 7.508/2011 ***(Regulamenta a Lei 8.080/1990)***

Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde

Acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Organização, Planejamento, Assistência à saúde e articulação entre União, Estados e Municípios

DECRETO Nº 7.508/2011 ***(Regulamenta a Lei 8.080/1990)***

Comissões Intergestores

Instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS.

A organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde serão integrados em redes de atenção à saúde, sendo:

I - a Comissão Intergestores Tripartite - CIT, (Ministério da Saúde)

II - a Comissão Intergestores Bipartite - CIB (Secretaria Estadual de Saúde)

III - a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Organização, Planejamento, Assistência à saúde e articulação entre União, Estados e Municípios

DECRETO Nº 7.508/2011 ***(Regulamenta a Lei 8.080/1990)***

Região de Saúde

Espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de:

I - atenção primária;
II - urgência e emergência;
III - atenção psicossocial;
IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e
V - vigilância em saúde.

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Organização, Planejamento, Assistência à saúde e articulação entre União, Estados e Municípios

DECRETO Nº 7.508/2011 ***(Regulamenta a Lei 8.080/1990)***

Mapa de Saúde

Descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema;

Rede de Atenção à Saúde

Conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Organização, Planejamento, Assistência à saúde e articulação entre União, Estados e Municípios

DECRETO Nº 7.508/2011 ***(Regulamenta a Lei 8.080/1990)***

Portas de Entrada

São os serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS

As portas de entrada para serviços de saúde da Rede de Atenção são:

I - de atenção primária;
II - de atenção de urgência e emergência;
III - de atenção psicossocial; e
IV - especiais de acesso aberto.

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Organização, Planejamento, Assistência à saúde e articulação entre União, Estados e Municípios

DECRETO Nº 7.508/2011 ***(Regulamenta a Lei 8.080/1990)***

Serviços Especiais de Acesso Aberto

Serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial.

Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica

Documento que estabelece os critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde, o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados.

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

S U S – Organização, Planejamento, Assistência à saúde e articulação entre União, Estados e Municípios

DECRETO Nº 7.508/2011 ***(Regulamenta a Lei 8.080/1990)***

Recursos Financeiros

Para receber os recursos do **Fundo Nacional de Saúde** do Ministério da Saúde os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I. Fundo de Saúde;

II. Conselho de Saúde, com composição paritária;

III. Plano de Saúde;

IV. Relatórios de Gestão;

V. Contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento; e

VI. Comissão para elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários;

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

Paridade nos Conselhos

25% – governo
25% – Prestadores de serviços

25% – Profissionais de saúde

50% – Usuários

Representatividade

A representação nos segmentos deve ser **distinta e autônoma em relação aos demais segmentos**:

- ✓ um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores;
- ✓ a ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro;
- ✓ a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

RESOLUÇÃO DO CNS Nº 453/2012

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CNS Nº 453/2012

Secretaria Executiva

As três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) devem dar suporte técnico e administrativo para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde por meio da organização de secretaria-executiva, coordenada por pessoa preparada para a função.

Deliberação do Conselho

O Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de **resoluções**, **recomendações**, **moções** e outros atos deliberativos. Cada reunião deverá ter uma **ata aprovada** no Pleno.

Entenda os termos, a estrutura, as finalidades...

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Prestação de Contas do Gestor

De 4 em 4 meses, incluir na pauta do Conselho o recebimento e análise do Relatório da Gestão sobre a Prestação de Contas Quadrimestral (RQPC), cujo conteúdo é definido pelo Art. 36 da LC 141/2012.

RESOLUÇÃO DO CNS Nº 453/2012

Movimentação da conta bancária

Recursos do SUS devem ser depositados em conta especial, movimentados sob fiscalização dos Conselhos de Saúde.

ART. 33 DA LEI Nº 8.080/1990

CGU

Fortalecimento da Gestão Pública

Ouvidoria e SIC
Orientações Nacionais

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI

- LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 – trata das atribuições das ouvidorias
  - Determina a obrigatoriedade de disponibilização na internet do Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria

Novidade para 2018!

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI

Comando central da Lei

O ACESSO À INFORMAÇÃO É A REGRA.

O SIGILO É A EXCEÇÃO.

NOVIDADES !!

Transparência Ativa
Transparência Passiva
Prazos
Recursos
Responsabilidades

Ouvidoria

e-OUV
Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
Ouvidorias.gov
Material de Apoio
Já sou Cadastrado
Cadastre-se
Qual tipo de manifestação você quer fazer?
DENÚNCIA
RECLAMAÇÃO
SOLICITAÇÃO
SUGESTÃO
ELOGIO

CGU

Ferramentas de auxílio na atuação do Controle Social

CADASTROS NACIONAIS — Gestão a cargo da CGU.

Cuidados nas contratações!!!

CEAF
(Cadastro de Expulsões da Administração Federal)

informações sobre os servidores civis do Poder Executivo Federal e da Câmara dos Deputados punidos com as penalidades de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria. A atualização dos dados é mensal.

http://www.portaldatransparencia.gov.br/ linK:

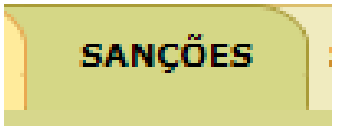

Ferramentas de auxílio na atuação do Controle Social

CADASTROS NACIONAIS

Gestão a cargo da CGU.

CNEP (Empresas Punidas)

empresas que sofreram punições previstas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), tais como a multa e a suspensão parcial das atividades da empresa.

CEIS (Inidôneas e Suspensas)

empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos três Poderes e em todas esferas federativas

CEPIM – Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas

entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal

Cuidados nas contratações!!

http://www.portaldatransparencia.gov.br/ linK:

SANÇÕES

Ferramentas de auxílio na atuação do Controle Social

Pesquisa de Relatórios

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

https://auditoria.cgu.gov.br/

Use os filtros abaixo para encontrar os relatórios do seu interesse

A Pesquisa de Relatórios tem o objetivo de aumentar a transparência e reunir em um único espaço todos os trabalhos
Controladoria-Geral da União (CGU). São relatórios de fiscalização em estados e municípios, auditorias anual de conta
ainda, a possibilidade de baixar mais de um relatório pela opção "Baixar selecionados".

Título do Relatório	
Linha de Atuação	Todas
Período de Publicação	
Ministério(s)	Nenhum selecionado
Órgãos(s)	Nenhum selecionado
Estado(s)	Nenhum selecionado
Município(s)	
FEF(s)	Nenhum selecionado
Palavras-Chave	

- Apuração de Representações e Demandas Sociais
- Auditoria Anual de Contas
- Auditoria de Acompanhamento da Gestão
- Auditoria Especial
- Auditoria por Área de Gestão
- Auditorias nos Contratos e Financiamentos Externos e nos Proje
- Avaliação da Execução de Programas de Governo / Relatório Ind
- Avaliação dos Resultados da Gestão
- Fiscalização em Entes Federativos - Estados
- Fiscalização em Entes Federativos - Municípios
- Operações Especiais
- Prestação de Contas do Presidente da República
- Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo
- Relatório de Gestão Fiscal

Ferramentas de auxílio na atuação do Controle Social

Pesquisa de Relatórios

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

https://auditoria.cgu.gov.br/

Título do Relatório	
Linha de Atuação	Avaliação dos Resultados da Gestão
Período de Publicação	
Ministério(s)	MINISTERIO DA SAUDE / MINISTERIO DA SAUDE
Órgãos(s)	Nenhum selecionado
Estado(s)	SC
Município(s)	
FEF(s)	Nenhum selecionado

Exemplo de pesquisa:

Ferramentas de auxílio na atuação do Controle Social

Pesquisa de Relatórios

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

https://auditoria.cgu.gov.br/

Resultado da pesquisa

☐	DOWNLOAD	TÍTULO	LINHA DE ATUAÇÃO	PUBLICADO EM	MUNICÍPIOS
☐		Relatório nº 201504217 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS	Avaliação dos Resultados da Gestão	23/05/2017	SÃO JOSÉ - SC
☐		Relatório de Fiscalização nº 201504903 - Fundo Nacional de - FNS			PALHOÇA - SC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201504217
Município/UF: São José/SC
Órgão: MINISTERIO DA SAUDE
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão
Unidade Examinada: MUNICIPIO DE SAO JOSE
Montante de Recursos Financeiros: R$ 843.000,00
Prejuízo: R$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 11/12/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no município de São José/SC.

A ação fiscalizada destinava-se a construção de quatro Unidades Básicas de Saúde (UBS) porte II, que realizarão Atendimento Eletivo de Promoção e Assistência à Saúde em

Exemplo de pesquisa:

Pesquisa de Relatórios

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

https://auditoria.cgu.gov.br/

Título do Relatório	
Linha de Atuação	Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo
Período de Publicação	até
Ministério(s)	MINISTERIO DA SAUDE / MINISTERIO DA SAUDE
Órgãos(s)	Nenhum selecionado
Estado(s)	Nenhum selecionado
Município(s)	
FEF(s)	Nenhum selecionado
Palavras-Chave	

Exemplo de pesquisa:

Pesquisa de Relatórios

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

https://auditoria.cgu.gov.br/

☐		APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)	Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo	07/06/2017
☐		Relatório nº 61 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192	Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo	07/11/2016
☐		Relatório nº 58 -- Gestão da Política Farmacêutica de Saúde nos Municípios Brasileiros	Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo	27/10/2016
☐		Relatório nº 49 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo	31/12/2015
☐		Relatório nº 25 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo	31/12/2013
☐		Relatório nº 8 - Programa Saúde da Família	Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo	31/12/2012

Exemplo de pesquisa:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNO **Nº 58**
GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Junho/2016

execução das 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39ª e 40ª Etapas do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

- ✓ *realizadas 310 fiscalizações*
- ✓ *em 308 municípios distribuídos por todas as UF*

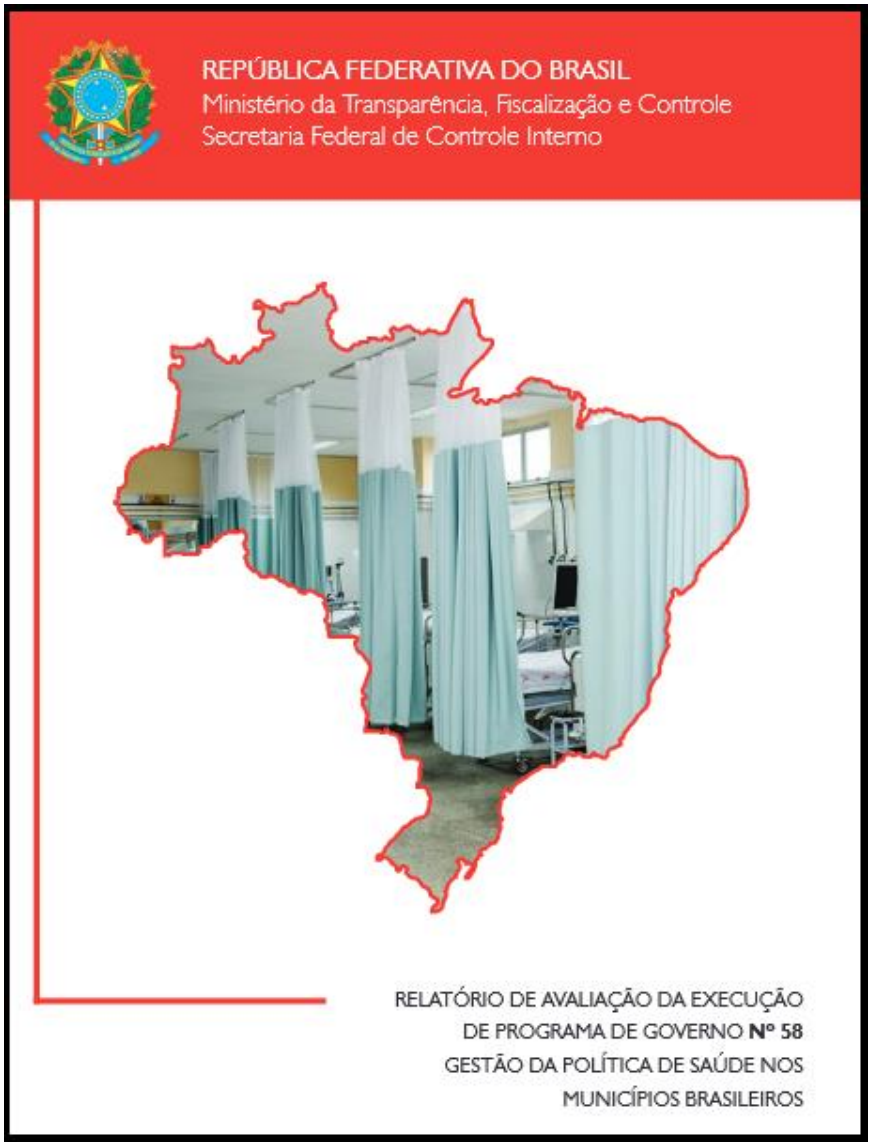

https://auditoria.cgu.gov.br/download/3800.pdf

Sugestão: atuação dos conselhos de saúde:

Promova a ampla divulgação da atuação do conselho

- identificação e contatos dos conselheiros
- reuniões e encontros (datas, locais, assuntos/pautas)
- resultados (das reuniões, das ações);

- Busque e estude o máximo de informações possíveis antes de manifestar-se;
- Inclua nas pautas das reuniões momentos de estudo;
- Divida as tarefas preparatórias para os estudos e para as reuniões;
- Filmem as reuniões e encontros (gravem);
- Registre por escrito (Ata), de forma clara e objetiva, os resultados das reuniões (participantes, cumprimento da pauta e decisões);

- Pergunte, pergunte e pergunte sempre que não entender.

É dever do gestor público prestar contas de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (Art. 5º da Lei 12.527/2011)

OBRIGADA!

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina
Gabinete - Tel.: (48) 3821 2145
Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - Tel.: (48) 3821 2150
Email: cgusc@cgu.gov.br

Rosemary Zucareli Inocêncio

www.cgu.gov.br

cguonline

cguonline

cguoficial

MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BRASIL
GOVERNO FEDERAL